



Prefeitura de Francisco

MORATO

Força para cuidar da nossa gente

Secretaria Municipal de

**Assistência e
Desenvolvimento
Social**



PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

Secretaria Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social de
Francisco Morato - SP

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Tel.: (11) 4489-8900 | www.franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, 10 - Jd. Sinobe - Francisco Morato - SP - CEP 07908-165



OBJETIVOS SUSTENTÁVEL



Prefeitura de Francisco
MORATO
Força para cuidar da nossa gente

Secretaria Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**

ANO 2020

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Tel.: (11) 4483-3305 | www.franciscomorato.sp.gov.br
Rua Progresso, 358 - Centro - CEP 07901-080 - Francisco Morato - SP



OBJETIVOS SUSTENTÁVEL



Prefeitura de Francisco



Força para cuidar da nossa gente

Secretaria Municipal de

**Assistência e
Desenvolvimento
Social**

EXPEDIENTE

Prefeita do Município de Francisco Morato

Renata Torres de Sene

Vice-Presidente do Município de Francisco Morato

Araguacy de Ávila Souza

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Wagner Carneiro de Santana

Coordenadora de Proteção Social Básica

Sueli de Souza

Coordenadora de Proteção Social Especial

Irenilde de Moura Rosa

Gestora do Cadastro Único/PBF

Vigilância Socioassistencial

Maricelia da Silva Souza Santos

Gestora dos Contratos de Parcerias OSC

Michelle do Nascimento Peres Pires

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Marcos Alves da Silva





Prefeitura de Francisco



Força para cuidar da nossa gente

Secretaria Municipal de

**Assistência e
Desenvolvimento
Social**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 21 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Deliberação referente ao Plano de Contingência – COVID-19, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Francisco Morato/SP.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.588, de 20 de dezembro de 1995, que dispõe da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social em Francisco Morato/SP, alterada pela Lei nº 1.635, de 28 de novembro de 1996, Lei nº 1.785, de 12 de janeiro de 1999 e Lei nº 2.307, de 11 de março de 2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.589 de dezembro de 1995, que dispões sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.944, de 21 de julho de 2017, que dispões sobre o sistema único de assistência social do município de Francisco Morato/SP e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24" G"/2020, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal e autarquia, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela pandemia apontada pela organização mundial de saúde – OMS;





CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25" G"/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de caráter temporário e emergencial para a prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020 Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO, Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 13.979, de 6/02/2020, considera a política pública de assistência social como serviço público e atividade essencial durante a pandemia do COVID19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38" G"/2020, de 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Francisco Morato em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39" G"/2020, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre: prorrogação da quarentena e suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas à realização de festas eventos ou recepções; bem como a suspensão do atendimento ao público pela prefeitura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, do Ministério da Cidadania, de 29 de abril de 2020, que Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.





Prefeitura de Francisco



Força para cuidar da nossa gente

Secretaria Municipal de

**Assistência e
Desenvolvimento
Social**

RESOLVE:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária, on-line, realizada dia **15 de junho de 2020**, Delibera pela **APROVAÇÃO** do Plano de Contingência – COVID-19, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Francisco Morato/SP.

Parágrafo único: O Plano de Contingência deverá ser encaminhado aos setores competentes da Prefeitura, Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social moratense e amplamente publicitado para a municipalidade, inclusive no Portal da Transparência do COVID-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Morato, 15 de junho de 2020

Marcos Alves da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2018/2021





SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	07
2	LISTA DE SIGLAS	10
3.	JUSTIFICATIVA.....	11
4.	BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS.....	12
4.1.	Decretos, portarias, instruções e resoluções.....	12
4.2.	Decretos municipais e Resolução do CMAS durante a pandemia.....	16
5.	ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO, NOS SERVIÇOS, PROGRAMA E BENEFÍCIOS.....	16
5.1.	Medidas de Prevenção e Segurança para os Profissionais do SUAS.....	17
5.2.	Forma de Trabalho.....	20
6.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....	23
7.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	25
7.1.	Ações Específicas no Âmbito da Média Complexidade.....	26
7.2.	Ações Específicas no Âmbito da Alta Complexidade.....	28
8.	VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL.....	30
9.	CADASTRO ÚNICO.....	31
9.1.	Medidas de prevenção ao COVID-19 para a Gestão do Programa Bolsa Família, Cada- stro Único e do BPC.....	32
9.1.1.	Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral.....	34
9.1.2.	Acompanhamento das Condicionalidades e prorrogação do prazo de recurso.....	36
9.1.3.	Atendimento às Famílias.....	37
9.1.4.	Inclusão no Cadastro Único de Famílias com Beneficiários do BPC.....	38
9.1.5.	Programa Bolsa Família.....	39
10.	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.....	40
11.	BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....	42
12.	CONTROLE SOCIAL.....	45
13.	CONSELHO TUTELAR I e II.....	46
14.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
15.	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	50





1. APRESENTAÇÃO

Diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS objetivando o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta este plano com o intuito de orientar os gestores, trabalhadores e usuários da política de Assistência Social de âmbito municipal sobre o funcionamento da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, em Francisco Morato/SP. Definir e publicitar todas as ações desenvolvidas no âmbito da Política Pública de Assistência Social e suas modalidades de atendimentos adotadas mediante a crise de pandemia do novo coronavírus COVID-19, a partir de 20 de março de 2020, em vigor até o período que prevalecer a pandemia.

Sendo assim, se faz necessário, garantir a continuidade da oferta de serviços/atividades essenciais da Assistência Social, com medidas que devem abranger o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS como um todo, incluindo a rede socioassistencial pública e privada para garantir a proteção social, em tempo de pandemia.

Ressaltamos que, as estratégias sugeridas, levam em consideração as determinações e recomendações nacionais, do Ministério da Cidadania, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, encontram-se abertas a inclusão de outras metodologias e ações durante o período de pandemia, para que a política pública de assistência social se fortaleça e contribua, de fato, no enfrentamento e superação da COVID19, de acordo com as suas competências reconhecendo as múltiplas desigualdades sociais que estruturam nosso País.



Diante desses desafios - a proteção social em sua dimensão pública, efetiva-se por um conjunto de ações que, por seus princípios destina-se “a todos e tem a responsabilidade de resolver, suprir e prover determinadas necessidades da população”. Sposati (2009, p. 18),

Portanto a proteção social precisa ser compreendida como um direito do cidadão e um dever do Estado. O seu escopo transpõe os horizontes da assistência social, envolvendo um conjunto de direitos e garantias fundamentais à preservação da vida e ao exercício da vida digna.

Além disso, teremos vários desafios durante o período de pandemia e pós pandemia. Será mister, um “novo normal” e uma virada cultural, com esses aglomerados de normativas novas nessa pandemia.

Esse plano também está focado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS que abrange uma série de questões elencadas, devido muitas famílias que não acessavam políticas públicas de Assistência Social passaram a buscar nossos serviços socioassistenciais e a Política complementar de Segurança Alimentar e Nutricional.

Remete à ideia de proteção perante as vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados por indivíduos, famílias e comunidade, não só quando já estão instalados, mas enfrentando também o desafio “de evitar a desproteção, a vulnerabilidade e prevenir a violação de direitos nos campos da sobrevivência, autonomia, acolhida e convívio” (JACCOUD, 2007, p.34).

É sob essa lógica que a Política de Assistência Social se apresenta, com base em seus princípios e diretrizes, como uma das políticas sociais cuja responsabilidade é a de manter uma rede de serviços e benefícios socioassistenciais, compondo “um conjunto de certezas e seguranças que cubram, reduzam ou previnam situações de risco e de vulnerabilidades pessoais e sociais” (YAZBEK, 2008, p.99).

Consideramos também que as seguranças sociais são elementos primordiais na ampliação do campo protetivo estatal, que deve se responsabilizar por garantias protetivas de caráter público promovidas pela via do direito, da prevenção e da dignidade humana.



Isso demanda do Estado a promoção de ações que visem à superação e à ruptura do processo de desproteção, de vulnerabilidade e de “sofrimento humano” (DIRCE KOGA, 2009, p.35).

Assim, as seguranças sociais devem ser o ponto de partida para a organização do conjunto de provisões e aquisições socioassistenciais destinadas aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, ofertadas não só nas unidades de serviços públicos da Política de Assistência Social, como em toda a rede socioassistencial.

Sua identificação também é importante, pois, segundo Nery (2009, p. 206), as seguranças sociais “constituem um conjunto de provisões sociais que conferem especificidade para a Assistência Social”.

Com a instituição do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em 2004 no Brasil e na cidade de Francisco Morato, por meio, da Lei Municipal 2.944 de 21.07.2017, a Assistência Social, propõem a instalação de uma rede de serviços que deve consubstanciar suas funções, de vigilância social, defesa de direitos socioassistenciais e proteção social. É sobre essa função que recai o Plano de Contingência da SMADS.

. Mais especificamente às seguranças sociais nas modalidades de segurança de **sobrevivência** ou de **rendimento e de autonomia**; **segurança de acolhida**; **segurança de convívio ou vivência familiar**, ou de **risco emergencial**.

***Equipe da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social – SMADS de Francisco Morato-SP***



2- LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais

CENTRO POP- Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

FUMCAD – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

ODS – Objetivo de Desenvolvimento Social

OMS – Organização Mundial da Saúde

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos

PBF – Programa Bolsa Família

PCD – Pessoa Com Deficiência

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNUD – Programa Das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social





3. JUSTIFICATIVA

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da disseminação do **COVID-19** que é uma doença causada pelo coronavírus **SARS-CoV-2**, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. A OMS, após reunião com especialistas e sua classificação mundial como pandemia.

Pandemia, em uma escala de gravidade, é o pior dos cenários. Ela acontece quando uma epidemia se estende a níveis mundiais, ou seja, se espalha por diversas regiões do planeta.

No Brasil através do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, a Assistência Social está na relação dos serviços públicos e atividades essenciais, que são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Francisco Morato, garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

São grandes os desafios que o Município, assim como todo o resto do Estado, país e do mundo, passa diante da História, para a tomada de decisões que garantam a preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Neste Plano de Contingência da SMADS, descreveremos como será o funcionamento dos setores e a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

4. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS

Atos normativos que regulamentam as medidas propostas neste plano de Contingenciamento.

4.1. Decretos, portarias, instruções e resoluções

- Cancelamento do bloqueio de pagamentos por 120 dias » PORTARIA Nº 330, DE 18 DE MARÇO DE 2020 – Publicada em 19/03/2020. Quem está inscrito no Cadastro Único e recebe BF ou BPC vai ter o benefício garantido por 120 dias. NÃO HAVERÁ BLOQUEIO, CANCELAMENTO OU EXCLUSÃO.
- Suspensão da Averiguação e da Revisão Cadastral » PORTARIA Nº 335, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - Publicada em 20/03/2020. Por 120 dias, quem já recebe o Bolsa Família não vai precisar comprovar que se enquadra nas condicionalidades e exigências do programa. Outros recursos que os municípios recebem para Assistência Social não serão alterados.
- SUAS - Suspensão de averiguação de requisitos » PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - Publicada em 25/03/2020. Programas de Assistência Social não serão interrompidos. As ações devem ser adaptadas à emergência em saúde pública, para que nem assistidos, nem profissionais corram riscos.
- Crédito suplementar do Bolsa Família » MEDIDA PROVISÓRIA 929, DE 25 DE MARÇO DE 2020 - Publicada em 25/03/2020. Concede ao Ministério da Cidadania mais de R\$ 3 bilhões para o Bolsa família e programas de apoio à Assistência Social.
- Medidas de segurança para a continuidade dos serviços de Assistência Social » PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Publicada em 02/04/2020. Recomendações para a segurança e a saúde dos usuários e dos servidores de todo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma a garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais.



- Parâmetros adicionais para o BPC » LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Publicado em: 02/04/2020. Dispõe parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para a elegibilidade ao benefício de prestação continuada e estabelece medidas excepcionais de proteção social.
- Sugere uso dos recursos existentes nas contas dos Fundos de Assistência Social » PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Publicada em 03/04/2020. Sugere o uso dos recursos federais do SUAS que estão nas contas dos Fundos de Assistência Social em medidas preventivas de organização e estruturação da política de assistência social.
- Regulamentação do Auxílio Emergencial. » DECRETO Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Publicado em: 07/04/2020. Traz a regulamentação da lei que criou o Auxílio Emergencial dos R\$600
- Regulamenta procedimento do Auxílio Emergencial » PORTARIA Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Publicado em: 07/04/2020. Regulamenta procedimentos do decreto que regulamenta o Auxílio Emergencial
- Organiza ações e procedimentos do MCidadania » PORTARIA Nº 352, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Publicado em: 07/04/2020. Organiza as ações de governança do Ministério da Cidadania em função dos procedimentos e dos processos de implementação do auxílio emergencial.
- Regulamentação de benefícios eventuais no SUAS » PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 – Publicada em 16/04/2020. Orientações gerais para regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no enfrentamento aos impactos da pandemia causada pelo novo coronavírus, no Sistema Único de Assistência Social.
- Medidas para crianças e adolescentes » RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020 – Publicado em 17/04/2020

Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto da pandemia.

- Medidas para o Criança Feliz » PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - Publicado em: 23/04/2020. Medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional para o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, entre elas o adiamento das capacitações presenciais.





- Registro de visitas do Criança Feliz » PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - Publicado em: 23/04/2020. Prorroga o prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.
- Recomendações do Programa Criança Feliz » PORTARIA nº 59, de 22 de abril de 2020 - Publicada em 24/04/2020. Aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitadores dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.
- Medidas para garantir a continuidade do Criança Feliz » PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - Publicada em 28/04/2020
Recomendações aos gestores, supervisores e visitadores para que continuem executando o Programa Criança Feliz/Primeira Infância Suas, observando as medidas de segurança e saúde.
- Atendimento do CadÚnico » Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020 - Publicada em 30/04/2020. Dispõe sobre atendimento, coleta de dados, entrevistas e rotinas operacionais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal onde reconhecidamente está em vigor o estado de calamidade pública ou situação de emergência, bem como a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Covid-19.
- Estruturação e ações do SUAS Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 - Publicada em 30/04/2020. Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos para ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social.
- Atualização de dados do Cadastro Único de forma remota » Instrução Operacional Nº 4/2020 - SAGI/DECAU - Publicada em 30/04/2020. Instrui sobre os procedimentos de atendimento a serem adotados pelos Gestores do Cadastro Único que vão possibilitar a coleta de dados para cadastramento e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, durante a pandemia do coronavírus.
- Operacionalização da adesão aos recursos SUAS » Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 - Publicada em 04/05/2020. Dispõe sobre a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS.



- Alteração de Portaria » Portaria nº 64/SNAS/SEDS/MC, de 5 de maio de 2020 - Publicada em 06/05/2020. Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações de Emergência em Saúde Pública.
- Alteração de Portaria. » Portaria nº 374/GM/MC, de 5 de maio de 2020 - Publicada em 07/05/2020. Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações de Emergência em Saúde Pública.
- Orientações aos gestores do SUAS. » Portaria nº 65/SNAS/SEDS/MC, de 6 de maio de 2020 - Publicada em 07/05/2020. Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.
- Repasse de recurso » Portaria nº 378/GM/MC, de 7 de maio de 2020 - Publicada em 08/05/2020. Repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais.
- Alteração de Portaria » Portaria nº 68/SNAS/SEDS/MC, de 7 de maio de 2020 - Publicada em 08/05/2020. Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações de Emergência em Saúde Pública.
- Termo de Aceite Federal Portaria no 369, do Ministério da Cidadania, de 29 de abril de 2020, que trata do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS. O repasse emergencial tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo: I - Estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição: (**TERMO DE ACEITE REALIZADO PELO MUNICÍPIO**) no valor de **R\$ 486.600,00** (a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; II - Cofinanciamento de ações socioassistenciais (pessoas que: necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração).



- Resolução SEDS - 10, de 08 de maio de 2020 (R\$ 4.500,00 parcela única). Cofinanciamento emergencial para os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos: 30 vagas.

4.2 Decretos municipais e Resolução do CMAS durante a pandemia:

- Decreto Municipal nº 24"G"/2020, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal e autarquia, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela pandemia apontada pela organização mundial de saúde – OMS;
- Decreto Municipal nº 25"G"/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de caráter temporário e emergencial para a prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal;
- Decreto Municipal nº 38"G"/2020, de 07 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Francisco Morato em razão da Pandemia causada pelo COVID-19;
- Resolução CMAS Nº 12, de 20 de março de 2020, que estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – COVID-19. Todas as Organizações da Sociedade Civil foram orientadas através de ofício, sobre medidas a serem adotadas para conter a pandemia, inclusive a suspensão temporária de alguns serviços ofertados.

5. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO, NOS SERVIÇOS, PROGRAMA E BENEFÍCIOS

A política pública de Assistência Social também é uma política pública essencial para garantia de direitos fundamentais para sua população referenciada. Contudo, é preciso fazer algumas ponderações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida política pública em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos.



Este plano de contingência pretende orientar usuários, trabalhadores e gestores da política de Assistência Social sobre a necessidade de atuação nos equipamentos (com a adaptação de prestação remota de serviços), bem como o seu funcionamento (com a mínima exposição dos trabalhadores para a prestação presencial de serviços).

Para os atendimentos e processos de despacho no setor administrativo da SMADS, serão consideradas as seguintes providências:

- Cancelamento de todas as atividades presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrição de circulação os trabalhadores do grupo de risco;
- Deixar todos os trabalhadores do grupo de risco sobreaviso, despachando em regime de Trabalho Remoto (despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet), realizando as atividades estritamente necessárias nas suas áreas de competência para andamento razoável dos trabalhos;
- Intensificar o processo educativo em suas mídias institucionais sobre como se dará o funcionamento dos serviços, bem como emitir orientações de prevenção ao coronavírus;
- Solicitar ao SAME, a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1.

5.1. Medidas de Prevenção e Segurança para os Profissionais do SUAS

As medidas de prevenção e segurança para os profissionais que atuam no Sistema Único da Assistência Social – SUAS em Francisco Morato, obedecerão às normativas nacionais, estaduais e do município que são embasadas pelo Ministério da Saúde que, para evitar a proliferação do vírus, recomenda:

- Lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las;
- Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas etc.;



- Para a limpeza doméstica recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;
- Para a higienização das louças e roupas, recomenda-se a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Destacando que é importante separar roupas e roupas de cama de pessoas infectadas para que seja feita a higienização à parte.

Diante das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores da política de Assistência Social em âmbito municipal e considerando a relevância da atuação desses profissionais no contexto de pandemia, deve-se garantir todo suporte necessário a realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos nos equipamentos socioassistenciais vinculados a Secretaria da Assistência Social. Tal atuação exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

A portaria N° 54, de 01 de abril de 2020, ressalta:

- As equipes da Assistência Social precisam ter à sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários ao desempenho de suas funções e devem receber as orientações necessárias quanto ao uso destes equipamentos - especialmente quando desempenharem atividades que requeiram contato direto com o público ou cuidado de pessoas em situação de dependência. Para tanto, recomenda-se ao gestor local da Assistência Social que articule junto à gestão local do SUS a possibilidade de capacitação e orientações. Destaca-se que devem ser consideradas as orientações sobre EPI do Ministério da Saúde;



- As unidades de atendimento do SUAS devem possuir materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho, bem como EPI para os trabalhadores do serviço e profissionais de limpeza. A limpeza dos espaços nas unidades do SUAS, incluindo os espaços abertos, em que haja maior circulação de pessoas, deve ser realizada com maior frequência;
- Os espaços de uso público, recepção e banheiros devem ser dotados de materiais para higienização;
- Sempre que possível, o atendimento deve ser realizado em áreas com boa ventilação;
- Considerando que o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool gel e similares são bens de consumo imprescindíveis para o trabalho social nesse momento, considera-se mantida a relação direta dos serviços adquiridos com a "finalidade" estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do "objetivo" dos serviços socioassistenciais. Logo, esses equipamentos podem ser adquiridos com o recurso do cofinanciamento federal;
- Todos os materiais de custeio necessários à execução do serviço poderão ser adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do próprio serviço, nos moldes do Art. 20 da Portaria MDS nº 113/2015;
- É de responsabilidade do gestor da Assistência Social o fornecimento de adequadas condições - equipamentos necessários, condições dos espaços, comunicação à distância e transporte para deslocamentos seguros das equipes, visando à realização das atividades de trabalho - a fim de que os trabalhadores permaneçam executando os serviços e as atividades essenciais com segurança;
- Orientar frequentemente os trabalhadores vinculados a Secretaria para que estes utilizem máscaras, mantenham a distância determinada, organizem a dinâmica de atendimento dos seus respectivos setores.

A SMADS deverá proporcionar condições e estrutura de trabalho digna de atendimento e segurança aos Trabalhadores SUAS, como:

- medição de temperatura dos servidores com o uso de “termômetros digitais” capaz de medir a temperatura corpórea à distância e identificar se o paciente está com febre nos locais de trabalho;
- medir a saturação (nível de oxigênio) do sangue para verificar a capacidade respiratória do servidor com o uso de “oxímetros”;



- garantir a cada 15 dias ou quando necessário a testagem rápida para covid-19 dos trabalhadores (indicar a presença um profissional especializado para analisar os resultados obtidos);
- Prestação de Serviços de “Sanitização” e “Desinfecção” para os serviços essenciais.

Manter nos serviços a quantidade necessária dos seguintes materiais para os Equipamentos Proteção Individual – EPIs, como:

- Máscara Cirúrgica Tripla Descartável;
- Protetor Facial/Máscara De Proteção Facial;
- Álcool Em Gel 70%;
- Avental Cirúrgico, Manga Longa, descartável;
- Sabonete Líquido;
- Dispenser para sabonete líquido;
- Papel Toalha Interfolha
- Dispenser para Papel Toalha Interfolha;
- Papel Toalha Em Bobinas;
- Dispenser para Toalha Em Bobinas.

5.2. Forma de Trabalho

De acordo com a Portaria N° 54, de 1° de Abril de 2020, que traz as Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, segue abaixo a forma de trabalho dos profissionais de cada setor:

EQUIPAMENTO	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
CRAS JARDIM ALEGRIA	FERNANDA CRISTINA FERREIRA BRANDÃO	Assistente Social	Presencial
	JUAN RODRIGUES BARROS NOVAES	Oficial Administrativo	Presencial
	JULIANA MUNHOZ FORMAIO	Psicólogo (a)	Presencial
	SÔNIA MARIA PREMIANO	Coordenador (a) CRAS	Trabalho Remoto GR
	TAIS DAMASCENO SANTANA	Administrativo	Trabalho Remoto GR



CRAS BELEM ESTAÇÃO	JOHN MICHAEL GONÇALVES PEREIRA	Administrativo	Presencial
	JORDANA BRANDÃO PIN	Assistente Social	Presencial
	JULIO ODONI	Cadastrador	Presencial
	LAUREN LUIZA CASSOL PRESTES	Psicóloga	Presencial
	SALETE BELO DA SILVA	Aux. Limpeza	Grupo de Risco
	SUZANA AP. NASCIMENTO GALVÃO	Coordenador (a) CRAS	Presencial
	VANESSA RANIERI	Administrativo	Presencial
CRAS JARDIM VAS-SOURAS	AMANDA CARVALHO DE SOUZA	Administrativo	Presencial
	ADRIELE CAETANO DA SILVA	Administrativo	Presencial
	ALINE DE SOUZA CERCHIARO	Oficial Administrativo	Presencial
	ANGÉLICA GOMES DE JESUS	Administrativo	Presencial
	CRISTIAN HENRIQUE GOIS PORTO	Aux. Limpeza	Presencial
	CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	Assistente Social	Presencial
	FABIOLA SILVA DE VASCONCELOS	Administrativo	Presencial
	JAIME RODRIGUES DO NASCIMENTO	Ajudante Geral	Grupo de Risco
	JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Psicólogo	Presencial
	LUCINEIA TEIXEIRA DA SILVA	Administrativo	Presencial
	MARIA DO SOCORRO SILVA	Coordenadora CRAS	Trabalho Remoto GR
	ROBSON DE SENA NEVES	Administrativo	Presencial
	VERA LUCIA MACHADO	Aux. Limpeza	Presencial
CRAS PARQUE CENTO E VINTE	JOSIEL CASSIMIRO DA SILVA	Administrativo	Presencial
	MILENA DO NASCIMENTO SOARES	Administrativo	Presencial
	RAIMUNDA VALDIRENE SALES FEITOSA	Assistente Social	Presencial
	ROSIMARA SOARES	Administrativo	Presencial
	VERA LUCIA SENA CANDIL ARJONA	Coordenador (a) CRAS	Trabalho Remoto GR
	EVELIN MARIA DOS SANTOS	Oficial Administrativo	Presencial
	JACQUELINE MARIA DA SILVA	Assistente Social	Presencial
	CARLOS EDUARDO LOPES	Administrativo	Presencial
	MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA	Aux. Limpeza	Grupo de Risco
	ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	Assistente Social	Presencial
	AURELIANA DA SILVA PEREIRA MACEDO	Administrativo	Presencial
	ELIANE CRISTINA FRANCISCO DE LIMA	Administrativo	Presencial
	ELY CONCEIÇÃO GONÇALVES	Aux. Limpeza	Grupo de Risco
	EMERSON ROGERIO SOARES DOS SANTOS	Atend/Aux. Limpeza	Presencial
	GABRIELA MARICATO LIMA	Psicóloga	Presencial
	MARCIA FERNANDES DE MORAES	Administrativo	Presencial
	MARIA HELENA SANTOS ROCHA DA SILVA	Instrutora	Presencial
	SOLANGE GERMANO RAMOS	Coordenador (a) CRAS	Trabalho Remoto GR
	THIAGO FERREIRA AMARAL LOPES	Administrativo	Presencial
CREAS	AMANDA CAROLINE PEREIRA	Administrativo	Presencial
	ELAINE CRISTINA MARQUES	Coordenador (a) CREAS	Presencial
	CINTIA FERNANDES DE ANDRADE TAVARES	Administrativo	Presencial



	JULIANA RIBEIRO		Presencial
	MONIQUE FERNANDES DA SILVA	Administrativo	Presencial
	MOISES APARECIDO CANDIL ARJONA	Apoio Adm	Presencial
	SIDNEI MORENO DA SILVA	Apoio Adm	Presencial
	SARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Apoio Adm	Presencial
	TIAGO MARCOLINO PEREIRA	Educador (a) Social Med	Presencial
	TIAGO TÉO	Educador Social	Presencial
	VANESSA ALVES MACHADO SOUZA	Assistente Social	Presencial
	VERÔNICA DE SOUZA MACKET	Administrativo	Trabalho Remoto GR
	VINÍCIUS DE ALMEIDA NOGUEIRA	Aux. Limpeza	Presencial
	WALLISON	Estagiário	Presencial
CENTRO POP	ALESSANDRO AMANCIO DOS SANTOS	Educador (a) Social	Presencial
	CLAUDEVALDA PEREIRA DE SOUZA	Assistente Social	Presencial
	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA MIRANDA	Coordenador (a) CENTRO POP	Presencial
	JONATANS PEDRO RODRIGUES	Administrativo	Presencial
	MARIA ADRIANA FERREIRA AVELINO	Educador (a) Social	Licença Maternidade
SMADS	ALESSANDRO JOSÉ VICTOR	Motorista (chefe)	Presencial
	TIAGO SOARES QUINDERÉ	Administrativo	Presencial
	CLEDIR DA SILVA SANTOS	Motorista	Presencial
	EDINOAN FREITAS DE JESUS	Motorista	Presencial
	ARIANA PRISCILA DE SOUZA	Aux. Serviços Gerais	Presencial
	CÉLIA FERNANDES MOTTA	Instrutora	Licença Premio
	IZÍDIA CAROLINE DE JESUS PIRES BUSQUETI	Administrativo	Presencial
	CLÁUDIO JÚLIO SOUZA	Motorista	Presencial
	CONCEIÇÃO APARECIDA OLIVEIRA	Aux. Serviços Gerais	Grupo de Risco
	DOURIVALDO RODRIGUES DA CRUZ	Motorista	Presencial
	EDER VINÍCIUS CARDOSO TOLENTINO	Dir. Depto. Assist. Social	Trabalho Remoto GR
	EDIVALDO XAVIER DA SILVA	Motorista	Grupo de Risco
	ELIANE DIAS LEMES SANTOS	Assistente / CadÚnico	Presencial
	EURIDES MARTINS	Motorista	Grupo de Risco
	FÁBIO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	Assistente / Financeiro	Presencial
	IRENILDE DE MOURA ROSA	Assistente Social	Trabalho Remoto GR
	JEAN CARLOS DA SILVA	Motorista	Presencial
	JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA	Motorista	Grupo de Risco
	JULIO IGLESIAS	Administrativo	Presencial
	LIVIO CARMO SILVA FILHO	Motorista	Presencial
	MAIARA DE ARAUJO PEREIRA	Administrativo	Presencial
	MARICELIA DA SILVA SOUZA SANTOS	Assistente Social	Trabalho Remoto GR
	MICHELLE NASCIMENTO PERES PIRES	Assistente Social	Trabalho Remoto GR
	SIMONE ALVES LEAL	Assistente / Jurídico	Presencial
	SILVANA ROMERO	Administrativo	Licença Saúde
	SUELI DE SOUZA	Assistente Social	Trabalho Remoto GR
	WAGNER CARNEIRO DE SANTANA	Secretário	Presencial





Conselho Tutelar Jar- dim Vassouras II	WANDERSON MANOEL DE ANDRADE	Administrativo	Presencial
	MAISI NAVARRO	Estagiária	Presencial
	ANAILI DIAS FRANCO RODRIGUES	Bolsista	Trabalho Remoto GR
	ÂNGELA CRISTINA SENA DA SILVA	Conselheira Tutelar	Presencial
	CRISTIANE DIAS FERNANDES	Conselheira Tutelar	Presencial
	OZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA	Conselheira Tutelar	Presencial
	ROSÂNGELA M. DE S. RODRIGUES BARBOSA	Conselheira Tutelar	Presencial
	ROSECLÉA APARECIDA PONTES DOS SANTOS	Conselheira Tutelar	Presencial
	MARIA DE FÁTIMA FUKASE	Administrativo	Presencial
	CLEIDISMAR DE SOUSA MARTINS	Conselheira Tutelar	Presencial
Conselho Tutelar I - Rua Progresso, 797 – Centro	MICHELE REGIANE DA SILVA SOUZA	Conselheira Tutelar	Presencial
	VANDA ANDRADE DOS SANTOS	Conselheira Tutelar	Presencial
	ISABEL CRISTINA LOPES DE FREITAS	Conselheira Tutelar	Presencial
	REGINA AMARAL SOUZA SANTOS	Conselheira Tutelar	Presencial
	DEBORA DUARTE	Administrativo	Licença Saúde

6. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

META	OBJETIVO	AÇÃO	FONTE
Decreto Nº 25”G”/2020. - Prevenção de Contágio pelo COVID-19 no Âmbito da Administração Pública Municipal - Trabalho Remoto.	Prevenir o contágio pelo COVID-19 dos servidores públicos, considerados grupo mais vulneráveis ao contágio, conforme apontamento da Organização Mundial de Saúde - OMS	- Requerimento do Interessado e análise e deliberação pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; - Apresentação de “Plano de Trabalho”, por parte do interessado descrevendo as atividades a ser desempenhada. - Análise e deferimento pelo secretário.	Administração Pública Municipal
Programa Alimento Solidário - SP - atender 12.188 famílias selecionadas pelo governo de São Paulo -	Beneficiar famílias em situação de extrema pobreza, com renda mensal per capita de até R\$89,00, inscritas no Cadastro Único, que residam no município.	I. Aderir formalmente à Ação Alimento Solidário; II. Ratificar a lista de beneficiários apresentada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de São Paulo; III. Receber e armazenar adequadamente as cestas de alimentos distribuídas	Administração Pública Estadual - Termo Adesão ao Programa Alimento Solidário pelo município.



		<p>IV. Notificar as famílias beneficiárias da Ação Alimento Solidário;</p> <p>V. Distribuir localmente, em até 72 (setenta e duas horas) do recebimento pelo município, as cestas de alimentos às famílias beneficiárias;</p> <p>VI. Encaminhar para a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio das DRADS, o Relatório de Execução da Ação.</p>	
<p>Cestas Básicas da União-SP, atender 3.070 famílias selecionadas pelo governo de São Paulo -</p>	<p>Beneficiar famílias em situação de extrema pobreza, com renda mensal per capita de até R\$89,00, inscritas no Cadastro Único, que residam no município.</p>	<p>Idem ao Programa Alimento Solidário</p>	<p>Administração Pública Estadual – Termo de Aceite das 3.070 Cestas de Alimentos pelo município.</p>
<p>Doação de Cestas Básicas, para atender 713 famílias, selecionadas através de atendimento nos CRAS.</p>	<p>Beneficiar famílias do município em situação de vulnerabilidade social, que não foram contempladas com nenhuma das ações acima.</p>	<p>Distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos CRASs.</p>	<p>Fundo Social de Solidariedade do Município</p>
<p>Prestação de Serviços de Oficinas de maquiagem, academia de memória, teatro, dança circulares e jogos lúdicos nos CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao Pregão nº 013/2019</p>	<p>Fortalecer as relações de convivência familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva, fomentar descobertas de novas habilidades.</p>	<p>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CRAS.</p>	<p>Administração Pública Federal – em conformidade com o decreto Municipal 28 “G”/2020, que declara estado de emergência na saúde pública do município de Francisco Morato em razão da Pandemia</p>





			causada pelo COVID-19, ficam paralisadas as atividades desenvolvidas.
Decreto Nº 42“G”/2020 Nomeação dos Habilitados no Concurso Público Nº 01/2019.	Atender as orientações instituídas na NOB-RS/SUAS, e o expressivo aumento das situações de vulnerabilidade social, decorrente da pandemia do COVID-19	Equipes de referência dos CRAS.	Administração Pública Municipal – cofinanciamento federal PSB

7. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- a) **METAS:** Acompanhar famílias e indivíduos para garantir a proteção social especial de média e alta complexidade, protegendo, orientando e atendendo as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, afetadas pela situação do COVID 19.

Ampliar espaço com condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

- b) **VIGÊNCIA:** De acordo com decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.
- c) **ORÇAMENTO:** Recursos provenientes da União, Estado e Município referentes ao Bloco da Proteção Social Especial.
- d) **MONITORAMENTO:** Acompanhar cotidianamente as ações, através de relatórios e/ou reuniões videoconferências realizadas com a Gestão e coordenação da PSE, onde serão disponibilizados dados e informações pelas equipes das Unidades de Atendimento Socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, avaliando as ações propostas e realizando planejamentos para novas demandas apresentadas com impactos



que contribuam com a melhoria da qualidade de vida da população usuária e mitigação da pandemia.

e) SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS: Sobrevivência, acolhida, convívio ou vivência familiar, comunitária, social e de risco emergencial.

7.1. Ações Específicas no Âmbito da Média Complexidade

Garantir a oferta dos serviços no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS Joaquim Ferreira Naves, para atendimento a famílias e indivíduos que vivenciam situações de emergência e calamidade pública, que passam por circunstâncias de risco pessoal ou social em decorrência das violências e/ou violações de direitos geradas por essas situações nos serviços:

- Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - suspensas as atividades de grupo/coletivas. Acompanhamentos via telefone ou agendamento / visita e atendimento presencial com todas as medidas de segurança em atenção ao COVID-19 em caso de extrema necessidade;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) - suspensas as atividades de grupo/coletivas. Técnica responsável pelo serviço - acompanhamento via telefone, visitas domiciliares e atendimentos presenciais com todas as medidas de segurança em atenção ao COVID-19 em caso de extrema necessidade;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Acompanhamentos via telefone, agendamentos e em caso de extrema necessidade realizamos visitas domiciliares e atendimentos presenciais com todas as medidas de segurança em atenção as orientações da OMS sobre a COVID-19;





- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias realizado pela Associação de Pais e Amigos de Francisco Morato – APAE, suspendeu temporariamente os serviços ofertados conforme decreto municipal. Mantém-se aberta para orientações e triagem agendadas. Os acompanhamentos são realizados via telefone, agendamentos e visitas quando necessário. Em tempos de pandemia, os profissionais planejam ações, preparam atividades online, disponibilizando-as impressas para retirada pelos familiares que não tem acesso à internet.
- Garantir aos trabalhadores e usuários equipamentos de proteção individual durante a permanência no serviço/ atendimento.

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP Morato, deverá:

- Acolher com dignidade e garantir em tempos de pandemia, direitos da pessoa em situação de rua;
- Orientar e informar sobre medidas básicas de higienização, evitando aglomerações no equipamento e via pública, buscando atender as recomendações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelos entes federados, sobre as diversas medidas a serem adotadas para conter a pandemia em âmbito nacional, estadual e municipal;
- Realizar acolhimento, recâmbio, busca ativa, café da manhã, disponibilidade de material para higienização/prevenção. (sabão, sabonetes e máscaras de proteção);
- Buscar parcerias com organizações da sociedade civil para apoiar no fornecimento de alimentação (marmitex) principalmente nos finais de semana;
- Encaminhar para a Casa de Passagem para a higienização, alimentação e acolhimento;
- Articular com a saúde para aquisição de medicamentos e agilidade nos atendimentos em casos suspeitos;
- Realizar abordagens sociais diariamente com vistas a atender a população em situação de rua, orientando sobre medidas básicas de higienização e garantindo o mínimo para as necessidades básicas.
- Realizar abordagens noturnas com direcionamentos para o equipamento CASA DE PASSAGEM;



- Acompanhar as informações, orientações do governo federal e estadual referente a liberação de recursos públicos para os municípios em situação de vulnerabilidade social de Francisco Morato;
- Sanitização na área externa é realizada pela Defesa Civil nos equipamentos: Centro POP, CREAS e Conselho Tutelar;
- Ofertar cobertores a População em situação de rua que não adere ao serviço da Casa de Passagem;
- Garantir aos trabalhadores e usuários equipamentos de proteção individual durante a permanência no serviço/ atendimento.

7.2. Ações Específicas no Âmbito da Alta Complexidade

Garantir os serviços ofertados na Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o Serviço de Acolhimento Institucional, assim como:

- Todas as Organizações da Sociedade Civil foram orientadas através de ofício, sobre medidas a serem adotadas para conter a pandemia, inclusive a suspensão temporária de alguns serviços ofertados;
- Referente aos serviços de acolhimentos institucionais para crianças, adolescentes e idosos, ressaltamos todos os cuidados com a questão da higiene e no quesito referente a aglomeração, rever as atividades dentro do espaço, bem como suspender as visitas para que esse risco seja reduzido;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA - Associação Sítio Agar - 2 unidades de acolhimento: AGAR I e AGAR II - 20 vagas disponíveis por serviço;
- Adesão ao Programa Apadrinhamento Afetivo que beneficiará crianças e adolescentes com mais de 10 anos que estão separadas de suas famílias e que vivem nos serviços de acolhimento no município, com chances remotas de retornar a morar com suas famílias ou de serem adotadas;
- Estabelecer contatos remotos com equipe técnica do Judiciário para que agilize processos judiciais em atenção ao público acolhido;



- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI - Associação Igreja Evangélica Cristã Presbiteriana – IECF FELIZ IDADE - 30 vagas disponível no serviço;
- Contatos com as coordenações e responsáveis pelos serviços, com apoio e orientações de acordo com as demandas, bem como sobre os cuidados para minimizar os riscos da COVID-19 no serviço;
- Garantir aos trabalhadores e usuários equipamentos de proteção individual durante a permanência no serviço/ atendimento;
- Ampliar vagas de acolhimento da Casa de passagem, provendo condições adequadas de alojamento e isolamento em atenção as orientações do Ministério da Saúde, acolhendo com dignidade e garantindo em tempos de pandemia, direitos da pessoa em situação de rua deste Município;
- Transferir, em caso de suspeita ou confirmação de contaminação em serviços de alta complexidade, o (a) acolhido (a) para quarto separado, sendo realizada a devida articulação e informação a unidade de saúde para atendimento e isolamento adequado;
- Sanitização na área externa realizada pela Defesa Civil na Casa de Passagem;
- Garantir aos trabalhadores e usuários equipamentos de proteção individual durante a permanência no serviço/ atendimento;
- Residência Inclusiva - serviço regionalizado - Atender em suas demandas o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos, com deficiência, que vivenciaram situação de vulnerabilidade, risco, abandono ou negligência, e sem vínculos com família de origem ou impossibilitadas de conviver com a mesma;
- Contatos estabelecidos com a coordenação do serviço, para apoio e orientações de acordo com as demandas, bem como sobre os cuidados para minimizar os riscos da COVID-19 no serviço.





8. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

A Vigilância Socioassistencial, monitora, avalia e emite pareceres quanto ao desenvolvimento das ações de organizações da sociedade civil e unidades estatais de Proteção Social Básica e Especial, que compõem a Rede Municipal de Assistência Social, visando o acompanhamento dos padrões de oferta dos serviços, projetos, programas e benefícios; a produção e sistematização de informações, que demonstrem a demanda e a qualidade dos serviços ofertados nos territórios.

Além disso, a vigilância socioassistencial deve subsidiar o planejamento das ações com base em conhecimentos mais aprofundados do território, a partir do Cadastro Único, de outros instrumentos e recursos do SUAS e de outras políticas.

Segue as ações/implementações do setor da Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único / Programa Bolsa Família para reduzir os prejuízos causados pela Covid-19 à população de baixa renda de Francisco Morato:

- A vigilância contribuirá para o mapeamento de grupos de risco no território, inclusive aqueles que vivem sozinhos, em famílias que vivem aglomeradas etc.
- Suporte aos CRAS/CREAS/CENTROPOP referente aos sistemas operacionais do SUAS; Programas de Transferência de Renda;
- Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS, CREAS, CENTROPOP e Unidades de Acolhimento, dos atendimentos presenciais individualizados e agendados; serviços de proteção social especial de média e alta complexidade; e programas, serviços e benefícios que visam a garantia de proteção social a quem dela necessitar;
- Apoiar atividades de planejamento, organização, e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territoriais sobre situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos;





- Controle de Atendimento dos Óbitos e suas famílias referenciadas;
- Planilha de crianças em situação de Vulnerabilidade Social enviadas pelas Escolas Municipais de Francisco Morato;
- Planilha de Controle “Relação de Bolsistas e Vínculos aos Programas Sociais”;
- Informações para a Gestão Municipal sobre a realidade dos Beneficiários do Programa Bolsa Família: TABULADOR DO CADASTRO ÚNICO -Tabulação para família e para pessoa, Quadro previsto para abril/2020 com as novas concessões do PBF;
- Mapeamento Crianças Rede Municipal do CADPBF: Relatórios Informativos Planilhas do Público pesquisado;
- Criação do Sistema de acompanhamento e monitoramento dos atendimentos realizados nos CRAS/CREAS/CENTROPOP e os serviços prestados aos usuários cadastrados no CadÚnico;
- Elaboração de instrumentais – requerimentos e termos de recebimentos;
- Controle de fluxo e logística das 12.188 famílias elegíveis ao recebimento das cestas básicas da “Ação Alimento Solidário” e 3.070 famílias dos alimentos recebidos da “União São Paulo”.

9. CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único é a porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas para identificar por meio do CadÚnico famílias de baixa renda, permitindo conhecer melhor a realidade socioeconômica da população Moratense. Sendo o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais e a concessão dos benefícios. Sendo também utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais.





O Informe Extraordinário N° 706, de 23 de março de 2020, do Ministério da Cidadania orienta que as gestões municipais do Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) devem organizar, da melhor forma possível, o atendimento do público, realizando agendamentos para reduzir ao máximo a quantidade de pessoas nos postos de cadastramento.

Também devem ser adotadas as medidas gerais recomendadas pelo Ministério da Saúde, como: uso de álcool em gel e sabão para higienização das mãos, luvas e máscaras, quando forem necessárias, distância segura entre as pessoas (de pelo menos 1 metro), entre outras.

É necessário, também, a disseminação da informação do adiamento dos prazos da Averiguação Cadastral 2020 pelos próximos 120 dias, para que as famílias possam se tranquilizar, e que somente aquelas com necessidades urgentes procurem o atendimento presencial nos postos de cadastramento.

Recomenda-se que os municípios incluam mensagens nas centrais de atendimento telefônicas e digitais, se houver, nas redes sociais e nos sites institucionais.

Em Francisco Morato, os atendimentos do Cadastro Único são descentralizados através dos CRAS/CREAS/CENTROPOP, procurando evitar aglomeração nos equipamentos de forma presencial e remota, em cumprimento as determinações das portarias publicadas pelo Ministério da Cidadania.

9.1. Medidas de prevenção ao COVID-19 para a Gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC

As ações especiais preveem suspensão da Averiguação Cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.



Devido aos alertas da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde referentes ao Coronavírus, para que sejam adotadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação do vírus Covid-19, o Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da **Portaria nº 335, de 20 de março de 2020**.

Dessa forma, **ficam suspensos, pelo prazo de 120 dias**, os seguintes processos de gestão e operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

- A Averiguação Cadastral e a Revisão Cadastral, a contar do dia 20 de março, com efeitos na Folha de Pagamentos do Bolsa Família do mês de abril;
- Todas as ações comandadas pelo Ministério da Cidadania de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, sendo mantidas apenas as repercussões de reflexo de alteração cadastral;
- As ações especiais de pagamento do Programa Bolsa Família, a contar do dia 01 de abril de 2020;
- A aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, a contar do início de abril de 2020. Dessa forma, em abril, serão liberados os benefícios que foram suspensos no mês de março em decorrência do descumprimento de condicionalidade. Além disso, não haverá as repercussões de maio e julho;
- As notificações e bloqueios decorrentes da ação de não localizados (NLOC) na educação, a contar do início de abril de 2020. Serão liberados em abril os benefícios bloqueados no mês de março por esse motivo e, assim como na repercussão, não haverá aplicação de bloqueios em maio e julho; e
- O cálculo do fator de operação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, para apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada nos âmbitos municipal, estadual e do Distrito Federal. Dessa forma, para a apuração do valor financeiro, neste período será utilizado o fator de operação do IGD-PBF da competência de fevereiro de 2020.



Além desses processos, o adiamento por 120 dias do prazo de inclusão no Cadastro Único de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

9.1.1. Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral

Para que sejam evitadas aglomerações nos postos de cadastramento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família (PBF), a **Averiguação e Revisão Cadastral 2020 serão suspensas por 120 dias**. Dessa forma:

- Não haverá lançamento de novos grupos de Averiguação Cadastral 2020 nos meses de março, abril, maio e junho de 2020;
- Não haverá novos cancelamentos dos benefícios do PBF ou da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) nos meses de abril, maio e junho de 2020, exceto nos casos de cancelamentos já realizados em função da listagem de fevereiro de 2020;
- O prazo para as famílias do grupo FEV/20 atualizarem os cadastros e evitarem o bloqueio do benefício do PBF será adiado por quatro meses. Dessa forma, o bloqueio dos benefícios do PBF do grupo de FEV/20 está adiado para setembro e o cancelamento para novembro; e
- Não haverá convocação das famílias do grupo de FEV/20, por meio de mensagens no extrato de pagamento, para atualizarem os cadastros nos meses de março, abril, maio e junho de 2020;
- Os prazos de bloqueio e cancelamento dos benefícios das famílias em Revisão Cadastral serão adiados por 120 dias.

Em fevereiro, o Ministério da Cidadania lançou a Ação de Atualização Cadastral 2020, englobando o processo de Averiguação Cadastral, regulamentada pela Instrução Operacional Conjunta nº 03/2020/SAGI/SENARC/MINISTÉRIO DA CIDADANIA, reeditada em 20 de fevereiro de 2020.



As famílias beneficiárias do PBF do primeiro grupo da Averiguação Cadastral lançado em fevereiro de 2020, com divergência que indicava que a renda per capita da família está acima de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo (1/2SM), tiveram o cancelamento imediato dos benefícios no mês de março.

Para tratamento destes casos, deve ser atualizado o cadastro e, mantendo-se o perfil de elegibilidade da família, comandada a reversão de cancelamento do benefício do PBF.

As demais famílias beneficiárias do PBF desse grupo, com divergência por 3 meses consecutivos e com renda familiar per capita recalculada de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo (3MESC), não foram convocadas em março e serão convocadas para atualização cadastral a partir de julho. **Assim, as famílias do grupo de FEV/20 terão até o dia 14 de agosto para atualizarem o cadastro e evitarem o bloqueio do benefício.**

A previsão era de que a Averiguação Cadastral de 2020 fosse mensal, mas, em função da necessidade de contenção de contaminações pelo Coronavírus, **não serão lançados novos públicos nos meses de março, abril, maio e junho de 2020.** Assim, os prazos inicialmente previstos para repercussão de benefícios destes públicos também estarão suspensos.

Em relação à Revisão Cadastral, os prazos previstos para repercussão dos benefícios do PBF e da TSEE para as famílias incluídas nesse processo também foram prorrogados por 120 dias. Assim, os benefícios das famílias que não atualizarem seus dados cadastrais até dezembro de 2020 **terão os benefícios bloqueados em janeiro de 2021.** Caso os cadastros permaneçam desatualizados, **os benefícios serão cancelados em março de 2021.**



9.1.2. Acompanhamento das Condicionalidades e prorrogação do prazo de recurso

Além de, a partir de abril, fazer o desbloqueio e reversão de suspensões aplicadas em março/2020 em decorrência, respectivamente, da ação de não localizados na educação e da repercussão por descumprimento de condicionalidades, outras ações estão sendo adotadas.

Devido à suspensão das aulas em diversas unidades da federação, o Ministério da Educação (MEC) decidiu pela não realização da coleta e registro de informações sobre a frequência escolar do 1º período de acompanhamento de 2020, referente aos meses de fevereiro e março.

É possível que algumas famílias que receberam notificações e bloqueios da ação de não localizados em março/2020 procurem as escolas, quando essas voltarem a funcionar, para solicitar a atualização do vínculo escolar de seus filhos no Sistema Presença. É importante que essa informação seja anotada e guardada para posterior registro no Sistema Presença, quando este voltar a ficar disponível para a rede de educação.

Na saúde, estamos em contato constante com o Ministério da Saúde para discutir medidas que possibilitem o acompanhamento neste 1º semestre de 2020, mas que não prejudiquem o IGD dos municípios, tendo em vista o cenário vivido atualmente pela pandemia do Coronavírus e a sobrecarga de atendimento que o sistema de saúde terá no período. Mais informações serão repassadas às gestões estaduais e municipais em breve.

A **Portaria nº 335, de 20 de março de 2020** não alcança os cancelamentos aplicados em março em decorrência do descumprimento de condicionalidades. Nesse sentido, o prazo de recurso referente à repercussão de março será estendido até o final de maio.

Quando o atendimento das famílias se normalizar no município, as famílias canceladas por descumprimento de condicionalidades em março devem ser priorizadas nas ações de busca ativa para apresentação do recurso, tendo em vista que se tiverem sua justificativa deferida pela gestão municipal no Sicon, terão o cancelamento revertido.

Não ocorrerão as repercussões por descumprimento de condicionalidades de maio e julho.

Também nesses meses não ocorrerão notificações e bloqueios da ação de não localizados.

9.1.3. Atendimento às Famílias

As gestões municipais devem organizar, da melhor forma possível, o atendimento do público que já teve os benefícios do PBF cancelados em março, realizando agendamentos para reduzir ao máximo a quantidade de pessoas nos postos de cadastramento.

Ressalta-se que o cancelamento da Tarifa Social de Energia Elétrica -TSEE das famílias do grupo de FEV/20 também teve início em março. Porém, algumas concessionárias de energia elétrica podem efetuar os cancelamentos desse grupo nos meses seguintes, por questões operacionais locais.

Também devem ser adotadas as medidas gerais recomendadas pelo Ministério da Saúde, como: uso de álcool em gel e sabão para higienização das mãos, luvas e máscaras, quando forem necessárias, distância segura entre as pessoas (de pelo menos 1 metro), entre outras.

É necessário, também, que o município contribua com a disseminação da informação do adiamento dos prazos da Averiguação Cadastral 2020 pelos próximos 120 dias, para que as famílias possam se tranquilizar, e que somente aquelas com necessidades urgentes procurem o atendimento presencial nos postos de cadastramento.



Recomenda-se que os municípios incluam mensagens nas centrais de atendimento telefônicas e digitais, se houver, nas redes sociais e nos sites institucionais.

O Governo Federal irá informar as famílias sobre os novos prazos por meio do aplicativo Meu CadÚnico. Ressalta-se que os prazos dos arquivos da Averiguação Cadastral apenas serão ajustados e disponibilizados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) a partir de do dia 25/03/2020.

9.1.4. Inclusão no Cadastro Único de Famílias com Beneficiários do BPC

Com relação ao BPC, o Ministério da Cidadania publicou a **Portaria nº 335, de 18 de março de 2020**, que adia por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

Os beneficiários não cadastrados que fazem aniversário em setembro não terão o BPC suspenso e terão a data limite para realizar o cadastramento até o dia 30 de junho de 2020.

Já os beneficiários com aniversário de outubro a dezembro que ainda não estiverem no Cadastro Único terão o período de bloqueio e a data limite para o cadastramento adiados por quatro meses. Destaca-se, contudo, que as cartas de convocação aos beneficiários já foram enviadas.

Como o BPC é destinado a muitos idosos e pessoas com doenças crônicas, que são justamente o público mais vulnerável ao Coronavírus, recomenda-se divulgação amplamente sobre a prorrogação dos prazos, para que eles ou suas famílias evitem ir aos postos de cadastramento.



Assim, busca-se proteger esse grupo de risco a ficar exposto ao contágio pela doença.

Atualmente, 90% dos beneficiários do BPC e suas famílias encontram-se incluídos no Cadastro Único.

9.1.5. Programa Bolsa Família

Recomenda-se que a gestão municipal faça uso das informações gerenciais disponibilizadas no SICON e no SIGPBF, para identificar, os principais territórios onde é preciso pensar estratégias de atendimento, mantendo-se a segurança dos trabalhadores e das famílias beneficiárias.

E respeitando a decisão de cada ente no enfrentamento da situação de calamidade pública. Destacamos que não haverá convocações de quaisquer processos da gestão de benefícios.

Para o Auxílio Emergencial, a Portaria suspende temporariamente efeitos de alterações cadastrais que possam gerar redução ou interrupção do benefício e evita que pessoas se desloquem para os centros de atendimento.

Com a intenção de evitar aglomerações nos centros de atendimento do Bolsa Família e do Cadastro Único, o Governo Federal publicou, em 18 de maio, a Portaria nº 387. O texto suspende, entre 11 de maio e o fim do período de pagamento do Auxílio Emergencial, as ações de administração de benefícios do programa pelos municípios.

Além disso, a portaria suspende, temporariamente, os efeitos de alterações cadastrais de qualquer natureza para as famílias beneficiárias, inclusive aquelas que poderiam gerar uma redução no valor ou interrupção do repasse, como mudança de renda, composição familiar ou endereço.

Com a medida, os beneficiários do PBF não precisam procurar os postos de cadastramento para resolver quaisquer questões que envolvam bloqueio de benefícios pois não haverá reflexo das atualizações cadastrais para a concessão do benefício.



A intenção é garantir que todos os atendidos pelo Bolsa Família que se enquadram nos critérios da lei tenham acesso garantido ao Auxílio Emergencial.

Assim, quaisquer alterações cadastrais de beneficiários do PBF não gerarão efeitos no âmbito do programa, especialmente aquelas que poderiam impactar no recálculo do benefício (alteração de renda, composição familiar, mudança de endereço), e diminuir o valor dos benefícios das famílias.

Lembramos que, desde março, já estavam suspensas as ações que poderiam interromper o pagamento do Bolsa Família (não cumprimento de condicionalidades de saúde e educação, desatualização cadastral, entre outros).

Essa medida foi adotada para minimizar a necessidade da movimentação de beneficiários do Programa bem como a mobilização dos trabalhadores da assistência social para atendimento a este público.

No âmbito legal, a Portaria nº 387 altera a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 e complementa a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que foram publicadas para colaborar no combate aos impactos negativos em decorrência da Emergência em Saúde Pública e estabelecer medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19).

Importante destacar que, as atualizações do Cadastro Único seguem em curso para outros programas sociais que também atendam estas famílias.

10. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal, instituído por meio do decreto nº 8.869/2016, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.



O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

- No período de pandemia os atendimentos poderão ser realizados por aplicativos de mensagens como o Whatsapp, redes sociais como Instagram e Facebook, bem como a realização de chamadas telefônicas ou de vídeo, por exemplo, tanto para o acompanhamento remoto, como para a realização de busca ativa de novas famílias, inclusive para os municípios que ainda não iniciaram a realização de visitas domiciliares;
- Prever e combinar com usuários e/ou familiares que aceitem as visitas domiciliares nos dias e horários combinados, mantendo uma rotina;
- Preparar as orientações para as atividades propostas de forma clara e objetiva, evitando atividades que demandem materiais elaborados, dando prioridade a objetos disponíveis nos domicílios;
- Considerar que, no contexto de isolamento social, e a suspensão das atividades escolares, a realidade das famílias atendidas pelo Programa pode contemplar a existência de mais crianças na mesma residência, todas demandando mais atenção que o comum;
- Observar o tempo do acompanhamento remoto que deverá ser o necessário para que todas as atividades planejadas sejam cumpridas e que não restem dúvidas quanto à execução da atividade pela família;
- As reuniões dos visitantes com o supervisor poderão ocorrer por vide chamada.



11. BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências promove apoio e proteção à população atingida por emergências e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

- A decretação da situação do estado de calamidade pública pelo Município;
- A SMADS vem organizando ações de atendimento as famílias em situação de vulnerabilidades social, com demandas nesse momento em alimentação. Estamos ampliando o número de distribuição de Cestas Básicas para os equipamentos da Assistência Social: CRASs e CREAS;
- Articulação realizada com as políticas públicas: saúde e educação, bem como a disponibilidade em participação de ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas no município em decorrência da pandemia;
- Comitê de Crise do Governo de SP, doa produtos da empresa Bauducco, que beneficiou os Serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade;
- Chamamento Público Nº 0002/2020 para credenciamento de pessoa jurídica ou física para confecção de máscaras de proteção em tecido reutilizável para distribuição nos equipamentos da Assistência Social;
- Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP, deliberou compra de cestas básicas com recursos dos benefícios eventuais. Francisco Morato-SP, foi beneficiado através da Ação Alimento Solidário com 12.188 cestas básicas a serem repassadas as famílias em situação de extrema pobreza, com renda mensal per capita de até R\$89,00, inseridas no Cadastro Único com dados atualizados quando do recebimento da cesta de alimentos;
- Cestas Básicas da UNIÃO SP fez repasse de 3.070 para atender famílias selecionadas pelo Governo de São Paulo;
- Parceria com o Fundo Social de Solidariedade arrecada 1000 cestas básicas para atender demandas nos equipamentos CRAS, CREAS e população em situação de vulnerabilidade social;



- Alteração da Resolução CMAS nº 13 de 2017, que, após revista pelo colegiado, realizou adequações em consonância as normativas federais e estaduais e realidade municipal, passando a vigorar as orientações aprovadas na Resolução nº 18 de maio de 2020;
- Inclusão da previsão orçamentária dos recursos a serem alocado no Fundo Municipal de Assistência Social dos benefícios: Auxílio-funeral, calamidade pública e emergencial e vulnerabilidade temporária.

Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade, a Portaria Nº 54, de 01 de abril de 2020, recomenda:

a) A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no caput do Art. 22 da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e foi regulamentada pelo Decreto nº 6.307/07, que define emergências como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, podendo-se englobar a atual pandemia pelo Coronavírus nessa definição;

b) Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

A Portaria Nº 58, de 15 de Abril de 2020, aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Assim sendo, a SMADS deverá adotar as orientações gerais no tocante aos elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências desta portaria, garantindo provisão enquanto direito do cidadão e dever do estado, quais sejam:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.



III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.



IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter 16 diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

12. CONTROLE SOCIAL:

As atividades presenciais dos Conselhos Municipais: de Assistência Social (CMAS), dos Direitos da Criança e Adolescentes, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Municipal da Mulher, de Segurança Alimentar e Nutricional, de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, da Pessoa com Deficiência, estão suspensas durante a pandemia do coronavírus. A determinação atende aos decretos, que reforçam as medidas emergenciais para enfrentar o avanço da Covid-19.

Referente as deliberações, os conselhos em seus grupos, app e e-mails, vem discutindo situações pertinentes a seus segmentos. Existindo uma pauta que se faça necessário reunião extraordinária, realizaremos através de aplicativos gratuito de videoconferência.

Ações para atender demandas pertinentes ao coronavírus a serem adotadas para os Conselhos Municipais:

- Ciência de todas as leis, decretos e resoluções relacionadas as deliberações dos entes federados para os conselhos;
- Deliberar em suas instâncias sobre ações que reduzam os prejuízos causados pela Covid-19 à população de baixa renda de Francisco Morato;
- A entrega das manutenções de inscrições de entidades, foram prorrogadas;



- Prorrogação do Edital de Chamamento Público nº 01 CMDCA/2020 – FUMCAD para processo seletivo de organizações da sociedade civil aptas a desenvolver projeto de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, ou em programas para cumprimento de medidas socioeducativas de crianças e adolescentes;
- Termos de Aceites realizados com os entes: Federal e Estadual para atender ações referentes a Pandemia COVID 19, beneficiarão trabalhadores SUAS e rede de serviços socioassistenciais.

13. CONSELHO TUTELAR I e II

Os Conselhos Tutelares têm a finalidade zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, fiscalizando se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos, cobrando de todos esses que cumpram o preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente e na Constituição Federal.

- Durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), foram afixados cartazes e informes nos órgãos que fazem parte da rede de proteção, disponibilizados telefones emergenciais, atendimentos contínuos e ininterruptos;
- Os Conselhos Tutelares realizaram atendimentos e orientações as famílias conforme as medidas de distanciamento, utilizando os equipamentos de proteção individual: máscaras, álcool em gel e higienização, como forma de prevenção ao Coronavírus;
- Orientações utilizando a cartilha da Educação Positiva material da Fundação ABRINQ, como alternativa para contribuir na educação com equilíbrio em tempos de pandemia;
- Campanha ao Combate ao Abuso e a Exploração Sexual no dia 18 de maio, em parceria com a Fundação ABRINQ, ações realizadas através das redes sociais, via WhatsApp, folders entregues em pontos estratégicos, nos equipamentos de Proteção Social Básica e em algumas Instituições;



- Atendimentos de ocorrências na sede e visitas quando acionados para tratar de assuntos referentes: negligência familiar, abandono, evasão dos equipamentos da saúde sem o atendimento prescrito, maus tratos conforme atribuições do art. 136, aplicando medidas cabíveis dentro dos arts. 98,101 e 105 do Estatuto da Criança e Adolescentes;
- Durante visitas domiciliares, houve orientação com relação ao isolamento social;
- Orientação sobre a higienização como: lavar as mãos, uso de álcool gel e uso de máscaras;
- Orientações aos adolescentes quanto ao uso de narguilé com grande risco de contágio;
- Distribuição de máscaras para a massa mais vulnerável (Usuários);
- Requisitar os serviços das Proteções Sociais Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, embasadas no art. 101 inciso IV e V (ECA);
- Encaminhamentos diversos: Delegacia da Defesa da Mulher de Francisco Morato, Secretária de Educação e para a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) solicitação de Pensão alimentícia e Guarda;
- Promover Campanhas educativas e preventivas, através de Folders em tempos de pandemia, com temas recorrentes relacionados a garantia de direitos as crianças e adolescentes, sensibilizando famílias, comunidades, estabelecimentos e instituições;
- Orientar o comércio local sobre a importância de não dar esmolas (mendicância) para crianças e adolescentes.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento de Francisco Morato deverá ser utilizado como documento norteador para que os diversos equipamentos da SMADS venham garantir os direitos dos usuários sem que haja risco de biossegurança para todos os envolvidos neste processo.



Para o Art.2º da Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020, a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Reforçando que a saúde dos usuários, trabalhadores e gestores devem ser prioridade neste momento de pandemia de forma que esta política pública possa ter seus recursos humanos preservados de sequelas de saúde oriundas do processo de trabalho.

É fundamental destacar a importância da política pública de Assistência Social e o uso dos recursos estaduais e federais transferidos aos fundos municipais, para mitigar os efeitos do isolamento e distanciamento social, que traz fatores de riscos, sendo necessário o enfrentamento e superação das vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais decorrentes da pandemia do novo coronavírus que impliquem em desassistência (artigo 4º da Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania).

Conforme Maria Lúcia W. Vianna (2001, p. 173), “A seguridade social implica uma visão sistêmica da política social e com este sentido foi inscrita na Constituição Brasileira de 1988.” Isto significa dizer:

Que a sociedade se solidariza com o indivíduo quando o mercado o coloca em dificuldades. Ou seja, significa que o risco a que qualquer um, em princípio, está sujeito – de não conseguir prover seu próprio sustento e cair na miséria -, deixa de ser problema meramente individual e passa a constituir uma responsabilidade social, pública.

Em síntese: para que a gestão da proteção social em geral, e a proteção social não contributiva em particular, possa efetivar-se para concretizar direitos é indispensável, em primeiro lugar que preserve o seu caráter de direito universal e, em segundo lugar, seja capaz de contemplar demandas específicas, os recursos e as potencialidades latentes dos indivíduos, dos grupos, dos territórios e das regiões.



Nesse momento de pandemia que foram ofertados aos moratenses, auxílio emergencial do governo federal, auxílio merenda, Alimento Solidário do governo do Estado de São Paulo, cartão merenda do governo municipal e cestas básicas do Fundo Social de Solidariedade de Francisco Morato, que podemos denotar as aglomerações e pandemias das desigualdades sociais sem a equidade.

A igualdade perante a lei não é suficiente para assegurar a apropriada proteção, a adequada justiça para todos. É necessário adotar o princípio da equidade como parâmetro para assegurar a justiça, reconhecendo as diferenças e as particularidades.

Conforme disposto na NOB-SUAS (2012), a equidade consiste no “respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação” de desproteção pessoal e social.

Na direção que está inscrita na NOB-SUAS a equidade é fundamental para o aprimoramento do acesso universal aos direitos protetivos, jamais para negá-los. Principalmente no que concerne a insegurança alimentar que atinge diretamente o ODS 2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Nossos desafios sobre a pandemia requerem comprometimentos com os usuários em seus direitos de serem protegidos, instrumentos de análises que possam instrumentalizar a população para a constante luta contra aquilo que **explora e desprotege**.

Os Serviços tipificados socioassistenciais que requer encontro com os grupos e que gera aglomerações, deverão retornar a partir de agosto de 2020, mas enquanto isso, estamos realizando atendimentos individuais, novos cadastros únicos, atualizações dos cadastros únicos presencial e via fone agendado, bem como visitas domiciliares quando estritamente necessárias.



15. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Governo Federal do. **Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020** - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): **Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

BRASIL. Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.

BRASIL. **Decreto Presidencial Nº 10.282, de 20 de março de 2020** que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais

BRASIL. **Portaria Nº 330, de 18 de março de 2020** – Publicada em 19/03/2020. Quem está inscrito no Cadastro Único e recebe BF ou BPC vai ter o benefício garantido por 120 dias.

BRASIL. **Portaria nº 335, de 20 de março de 2020** - Publicada em 20/03/2020. Por 120 dias, quem já recebe o Bolsa Família não vai precisar comprovar que se enquadra nas condicionalidades e exigências do programa. Outros recursos que os municípios recebem para Assistência Social não serão alterados.

BRASIL. **Portaria nº 337, de 24 de março de 2020** - Publicada em 25/03/2020. Programas de Assistência Social não serão interrompidos. As ações devem ser adaptadas à emergência em saúde pública, para que nem assistidos, nem profissionais corram riscos.



BRASIL. **Medida provisória 929, de 25 de março de 2020** - Publicada em 25/03/2020. Concede ao Ministério da Cidadania mais de R\$ 3 bilhões para o Bolsa família e programas de apoio à Assistência Social.

BRASIL. **Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020** - Publicada em 02/04/2020. Recomendações para a segurança e a saúde dos usuários e dos servidores de todo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma a garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020** - Publicado em: 02/04/2020. Dispõe parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para a elegibilidade ao benefício de prestação continuada e estabelece medidas excepcionais de proteção social.

BRASIL. **Portaria conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020** - Publicada em 03/04/2020. Sugere o uso dos recursos federais do SUAS que estão nas contas dos Fundos de Assistência Social em medidas preventivas de organização e estruturação da política de assistência social.

BRASIL. **Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020** - Publicado em: 07/04/2020. Traz a regulamentação da lei que criou o Auxílio Emergencial dos R\$600

BRASIL. **Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020** - Publicado em: 07/04/2020. Regulamenta procedimentos do decreto que regulamenta o Auxílio Emergencial

BRASIL. **Portaria nº 352, de 7 de abril de 2020** - Publicado em: 07/04/2020. Organiza as ações de governança do Ministério da Cidadania em função dos procedimentos e dos processos de implementação do auxílio emergencial.

BRASIL. **Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020** – Publicada em 16/04/2020. Orientações gerais para regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no enfrentamento aos impactos da pandemia causada pelo novo coronavírus, no Sistema Único de Assistência Social.



BRASIL. **Recomendação conjunta nº 1 de 16 de abril de 2020** – Publicado em 17/04/2020. Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto da pandemia.

BRASIL. **Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020** - Publicado em: 23/04/2020. Medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional para o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, entre elas o adiamento das capacitações presenciais.

BRASIL. **Portaria nº 7, de 22 de abril de 2020** - Publicado em: 23/04/2020. Prorroga o prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. **Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020** - Publicada em 24/04/2020. Aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

BRASIL. **Portaria conjunta nº 1, de 27 de abril de 2020** - Publicada em 28/04/2020. Recomendações aos gestores, supervisores e visitantes para que continuem executando o Programa Criança Feliz/Primeira Infância Suas, observando as medidas de segurança e saúde.

BRASIL. **Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020** - Publicada em 30/04/2020. Dispõe sobre atendimento, coleta de dados, entrevistas e rotinas operacionais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal onde reconhecidamente está em vigor o estado de calamidade pública ou situação de emergência, bem como a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Covid-19.

BRASIL. **Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020** - Publicada em 30/04/2020. Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos para ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social.



BRASIL. **Instrução operacional nº 4/2020 - SAGI/DECAU** - Publicada em 30/04/2020. Instrui sobre os procedimentos de atendimento a serem adotados pelos Gestores do Cadastro Único que vão possibilitar a coleta de dados para cadastramento e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, durante a pandemia do coronavírus.

BRASIL. **Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020** - Publicada em 04/05/2020. Dispõe sobre a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS.

BRASIL. **Portaria nº 64/SNAS/SEDS/MC, de 5 de maio de 2020** - Publicada em 06/05/2020. Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações de Emergência em Saúde Pública.

BRASIL. **Portaria nº 374/GM/MC, de 5 de maio de 2020** - Publicada em 07/05/2020. Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações de Emergência em Saúde Pública.

BRASIL. **Portaria nº 65/SNAS/SEDS/MC, de 6 de maio de 2020** - Publicada em 07/05/2020. Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

BRASIL. **Portaria nº 378/GM/MC, de 7 de maio de 2020** - Publicada em 08/05/2020. Repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais.

BRASIL. **Portaria nº 68/SNAS/SEDS/MC, de 7 de maio de 2020** - Publicada em 08/05/2020. Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações de Emergência em Saúde Pública.



BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, – Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009b.

BRASIL. Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. **Norma Operacional Básica do Sistema único da Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília: MDS, 2013;

SÃO PAULO. Governo do Estado de. **DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

SÃO PAULO. Governo do Estado de. **DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020**. Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

FRANCISCO MORATO (Município). **Decreto Municipal nº 24”G”/2020**, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal e autarquia, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela pandemia apontada pela organização mundial de saúde – OMS;

FRANCISCO MORATO (Município). **Decreto Municipal nº 25”G”/2020, de 18 de março de 2020**, que dispõe sobre medidas de caráter temporário e emergencial para a prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

FRANCISCO MORATO (Município). **Decreto Municipal nº 38”G”/2020, de 07 de abril de 2020**, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Francisco Morato em razão da Pandemia causada pelo COVID-19;



Prefeitura de Francisco



Força para cuidar da nossa gente

Secretaria Municipal de

**Assistência e
Desenvolvimento
Social**

FRANCISCO MORATO (Município). **Resolução CMAS Nº 12, de 20 de março de 2020**, que estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – COVID-19.

JACCOUD; L.: **Proteção Social no Brasil**; Debates e Desafios; MDS, UNESCO, Nov, 2007, p.57-86

KOGA, D.: **Vulnerabilidades e Proteção Social Básica na agenda do CRAS**; CRAS Marcos Legais, Vol. 1, SEADS, São Paulo, 2009, p.74-89.

NERY, V. **O Trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social - Saberes e Direitos em Questão**, tese de doutorado, . PUC – Pontifica Universidade Católica de São Paulo, 2009

SPOSATI, Aldaíza. Modelo Brasileiro de Proteção social não contributiva: concepções fundantes. In. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS; UNESCO, 2009;

YAZBEK. Maria Carmelita. **Classes Subalternas e assistência social**, São Paulo, Cortez, 1993

VIANNA, Maria Lúcia W. O silencioso desmonte da seguridade social no Brasil. In. BRAVO, M. Inês e Potyara A. PEREIRA. **Política social e democracia**. São Paulo: Cortez, 2001.